



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**177/2025**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º137/2025**

Prezado(a)s:

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) em análise tem como objetivo autorizar a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 em favor do Departamento de Água e Esgotos (DAE) do Município de Sant'Ana do Livramento-RS. A finalidade do crédito é a aquisição de um terreno destinado à futura construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Cumprе registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

O crédito especial será devidamente integrado ao Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas vigentes para o exercício de 2025. A ação está vinculada ao Programa 0103 – Sistema de Abastecimento de Água, especificamente na ação 5059 – Aquisição de Terreno, demonstrando adesão às políticas públicas municipais.

O demonstrativo de provável maior arrecadação anexado ao projeto indica que a receita orçada para 2025 é de R\$ 41.203.716,00, enquanto a arrecadação projetada, com base nos resultados até julho, alcança R\$ 45.844.203,10. Isso resulta em um excesso de arrecadação estimado em R\$ 4.640.487,12. Desse montante, após deduzidas as suplementações aprovadas para outras despesas, restará um saldo positivo de R\$ 1.240.487,12, valor mais que suficiente para cobrir o crédito especial de R\$ 170.000,00.

Diante do exposto, conclui-se que o PLO encontra amparo legal, orçamentário e contábil. A abertura do crédito especial mostra-se regular, pertinente e financeiramente sustentada pelo excesso de arrecadação devidamente comprovado. Sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do projeto, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)

 1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 10 de setembro de 2025.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9